



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Revoga-se o artigo 115 e alteram-se os incisos IV e V do artigo 116, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que trata da das causas de extinção da punibilidade.

Art. 1º Revoga-se o artigo 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O artigo 116 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 116.

V - enquanto não resolvido incidente de insanidade mental, de falsidade documental ou exceção de suspeição ou de impedimento;

VI - enquanto não resolvido conflito de atribuições no âmbito do Ministério Público ou de competência judiciária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C 0 2 0 6 0 2 0 0 5 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

É de se considerar que o Código Penal completará 80 (oitenta) anos em dezembro de 2020. A mini reforma do Código Penal, por sua vez, ocorrida em 1984, se encaminha para completar 04 (quatro) décadas.

E desde a década de 90, com ascensão tecnológica e desenvolvimento social, acesso à informação e difusão de conteúdos variados, foram diversas e profundas as mudanças na dinâmica social do país, as alterações psíquicas e de comportamento, com a noção da vida adulta desde tenra idade, o aumento considerável da expectativa de vida da população, dentre outras mudanças ocorreram neste tempo.

Diante da realidade, cuja mudança é patente nestes quase 40 anos, o artigo 115 não mais se justifica ante a maturidade evidente de uma pessoa entre 18 e 21 anos e, de outro giro, com maior longevidade da população quanto aos maiores de 70 anos.

No texto atual, o artigo 116 traz hipóteses que costumeiramente atrasam os processos, incrementando os riscos de prescrição e, por fim, privilegiando a impunidade de criminosos.

Considerando a importância do tema, decerto estas medidas contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2020.

CARLOS JORDY
PSL/RJ



* C 0 2 0 6 0 2 0 0 5 8 3 0 0 *